



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO PRESIDENTE DO I.P.P.C.

CONTRA O "PÚBLICO"

(Aprovada na reunião plenária de 6.MAR.91)

I - DESCRIÇÃO

I.1- O presidente do Instituto Português do Património Cultural (IPPC), face a uma notícia/comentário, assinada pela jornalista Isabel Braga, do jornal "Público", (edição de 30 de Janeiro), em que é feita a afirmação de que fora, pelo Instituto, convocada uma conferência de imprensa para a tarde de 29 de Janeiro, e que não se realizara porque "o Senhor Presidente não quer conferências de imprensa", entendeu enviar uma carta a esta Alta Autoridade, com data de 7 de Fevereiro, em que afirma, na sua essência - e para além do já mencionado -, o seguinte:

- Na notícia/comentário "são tecidas várias considerações sobre o IPPC, a actuação do Secretário de Estado da Cultura e a própria actuação do signatário enquanto Presidente do IPPC.

- Para além destas considerações, afirma que "nunca foi convocada qualquer conferência de imprensa pelo IPPC, como o comprova a total ausência de outros jornalistas ou órgãos de comunicação social";

- E termina chamando a atenção desta Alta Autoridade para os factos relatados, salientando que a notícia/comentário vinda a lume no jornal "Público" "não teve o cuidado, que lhe era exigível, de informar o seu público leitor com a devida isenção, uma vez que não tinha perfeito e correcto conhecimento dos mesmos", pelo que aguarda "os esclarecimentos e as informações" entendidas como pertinentes.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

I.2- O Presidente desta Alta Autoridade para a Comunicação Social entendeu admitir a queixa e solicitou ao jornal "Público", por ofício de 8 de Fevereiro, todos os elementos que reputasse necessários à apreciação da queixa.

I.3- O Director Adjunto do jornal veio, por carta datada de 18 de Fevereiro, dar a resposta considerada como conveniente, juntando em anexo uma carta da jornalista que é alvo da queixa apresentada pelo presidente do IPPC e fotocópias de artigos publicados no jornal e directamente conexos com aquele Instituto.

Junta, também, fotocópia da página da edição de 9 de Fevereiro, que insere uma carta do presidente do IPPC ao Director do "Público" - e que é, na sua essência, equivalente à enviada a esta Alta Autoridade -, e também, a resposta/anotação subscrita, ao que se julga, pela jornalista Isabel Braga.

Quanto à carta desta jornalista enviada a esta Alta Autoridade é, em substância, esclarecedora das seguintes questões:

- Teve conhecimento da pretensa conferência de imprensa através de um jornalista - Raposo Antunes - da redacção do "Público", no Porto, o qual fora informado da referida conferência, marcada para o dia 29 de Janeiro, através de uma comunicação de uma pessoa do Gabinete de Imprensa do IPPC, D. Maria Filomena;

- O citado jornalista transmitiu a informação ao serviço de agenda da redacção do "Público", no Porto, que, por sua vez, a passou ao responsável pelo serviço correspondente na redacção de Lisboa;

- A secretária da secção de cultura - Sónia Campos - telefonou para o IPPC na véspera e confirmou - por alguém que não identificou - a efectivação da conferência de imprensa;

- Com estes dados foi a jornalista Isabel Braga destacada para cobrir o acontecimento, no que foi acompanhada pelo repórter fotográfico Carlos Lopes;

- Chegados ao IPPC, foram acolhidos pelo jornalista Vasco Resende, responsável pelo Gabinete de Imprensa no Instituto;

1083



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Vasco Resende afirmou que estava para haver uma conferência de imprensa, "mas não haveria porque o vice-presidente do IPPC tivera um problema familiar a resolver no Porto".

Mais relata a jornalista Isabel Braga um conjunto de afirmações produzidas por Vasco Resende, quer nesse dia, quer no dia seguinte à publicação do comentário no jornal "Público".

II - ANÁLISE

Os factos implícitos na presente queixa caem, na interpretação do Presidente do IPPC, no âmbito da isenção da informação, conforme previsto na alínea e) do artº 3º da Lei Nº 15/90 de 30 de Junho, que define as atribuições desta Alta Autoridade.

Mas é inequívoco, que no facto "sub judice" - e que se centra no anúncio ou não de uma conferência de imprensa a realizar pela Direcção do IPPC -, não pode esta Alta Autoridade subsumi-lo no âmbito da isenção - ou, até, do rigor - da informação.

Na verdade, os factos relatados indiciam que não houve mã fé por parte do jornal "Público". É que, como afirmou Manuel da Silva Costa, antigo presidente do Clube de Jornalistas - in "O Direito de Resposta e outros direitos dos cidadãos perante a imprensa", Conselho de Imprensa, Lisboa 1988, pág. 37 -, "no jornalismo é essencial o direito ao erro, mas não há desculpa para a inexactidão intencional".

Podia ter havido erro, mas não houve inexactidão intencional nem, mesmo, qualquer violação aos códigos de ética ou de deontologia, estruturantes da actividade e do procedimento de qualquer jornalista e, decorrentemente, de qualquer jornal.

Acresce, por último, que o jornal "Público", nos exactos termos do artº 16º da Lei de Imprensa, inseriu a carta do presidente do IPPC, carta essa que traduz, mesmo que implicitamente, um direito de resposta e que, nesta sede, fará fronteira com a isenção de informação, mas sem minimamente a obnubilar.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Quanto ao mais, os factos mostram, claramente, que estamos perante notícias que relatam declarações produzidas e, por vezes, comentários a elas inerentes.

III - CONCLUSÃO

Nestes termos, entende a Alta Autoridade para a Comunicação Social que não é procedente a queixa apresentada pelo presidente do IPPC contra o jornal "Público", já que de forma alguma se mostra que tenha havido falta de isenção no tratamento dos factos em causa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 6 de Março de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

(Relator do processo: Fernando Seara)